



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto Indicativo nº \_\_\_\_/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.691, DE 20 DE  
JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 5.691, de 20 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º A prestação de serviços previstos nesta Lei terá como âmbito de atuação o atendimento às crianças matriculadas nos Grupos I, II, III, IV e V na rede pública da Serra”.*

**Art. 2º.** Altera o quadro do art. 3º da Lei n.º 5.691, de 20 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	Nº DE CARGOS
AUXILIAR DE CRECHE	25 HORAS	R\$ 1.337,00	250
AUXILIAR DE CRECHE	40 HORAS	R\$ 1.782,66	320

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

**Art. 3º.** Altera o quadro do Anexo Único da Lei Municipal n.º 5.691, de 20 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	Nº DE CARGOS
AUXILIAR DE CRECHE	25 HORAS	R\$ 1.337,00	250
AUXILIAR DE CRECHE	40 HORAS	R\$ 1.782,66	320

**Art. 4º.** Altera o art. 4º da Lei Municipal n.º 5.691, de 20 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º A prestação de serviços previstos nesta Lei terá jornada de trabalho semanal de 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais”.*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo e serão suplementadas, quando necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de maio de 2023.

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

**JUSTIFICATIVA**

A educação infantil é a etapa mais importante na vida escolar da criança. Nela corresponde a primeira infância onde se contempla um misto de vivências tanto no ambiente familiar como na comunidade. Dessa forma, os centros de educação infantil carregam consigo uma responsabilidade ímpar e o desafio de acompanhar o desenvolvimento da criança em uma de suas fases mais complexas.

Nesta fase, até os cinco anos, os aspectos intelectuais, emocionais, motores e sociais estão se desenvolvendo intensamente. Diante dos fatores que denotam a importância da educação infantil, estão: o desenvolvimento da identidade e autonomia, estruturação da consciência cooperativa no ambiente social, administração de conflitos dentre muitos outros.

A Educação em Tempo Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. A modalidade promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

A Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Dessa forma, destacamos o quão pertinente é a presença do profissional auxiliar nesta modalidade e sua participação em todo processo de desenvolvimento da criança, principalmente no desenvolvimento da coordenação motora fina e do desenvolvimento de uma psicomotricidade plena.

O auxiliar de creche dá apoio aos educadores e possui um papel fundamental em todo o trabalho desenvolvido no ambiente escolar. São profissionais ativos da primeira infância e contribuem intrinsecamente com a formação não só pedagógica, mas também social e pessoal da criança, visto que ajudam no planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, ajudam as crianças desenvolverem essas atividades, bem como contribuem no cuidado e auxílio durante as refeições, hora do sono, ida ao banheiro, observando e vigiando o comportamento das crianças, garantindo mais segurança e bem-estar.

Convém destacar que o Poder Executivo Municipal já alterou a Lei Municipal n.º 4.763, de 28 de dezembro de 2017, atribuindo ao cargo de Cuidador de Estudantes com Deficiência a possibilidade de carga horária de 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais.

Não é tarde para lembrar que, por muitas vezes, os Auxiliares de Creche dispensam laborar junto à Prefeitura Municipal da Serra sob alegação de carga horária massiva de trabalho e salário defasado, visto que outros municípios da Grande Vitória ofertam oportunidades para essa mesma função com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas e mesmo salário. Essa diferença entre os municípios faz com que os trabalhadores abandonem os postos de trabalho da Serra, quando contratados, antes mesmo da finalização do contrato, tendo em vista que nos municípios vizinhos já lhe são garantidas melhores salários e carga horária.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Nesse ponto, não é tarde para lembrar que o Poder Executivo Municipal criou o cargo de Cuidador de Estudante com Deficiência com as duas opções de carga horária, portanto, é justo que exista referida diferenciação aos Auxiliares de Creche.

Por fim, considerando a importância da medida, uma vez justificada a presença dos Auxiliares nos Grupos IV e V, e apresentando ações para valorização dos profissionais da educação, o salário, a carreira, a jornada de trabalho, tendo em vista o desvelo e exímio trabalho realizado por esses profissionais, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de maio de 2023.

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

